



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, dispor sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Caçapava/SP e dar outras providências.

Através do Ofício nº /2023/ATL/PGM, justificou-se a apresentação da normativa sob o argumento de que:

“[...] O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo obter autorização legislativa para regular a criação e concessão do serviço de remoção e depósito de veículos automotivos envolvidos em infrações de trânsito em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município. [...]”

Consta na justificativa do projeto pedido de apreciação, votação e aprovação, em regime de urgência.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável quanto à legalidade e à constitucionalidade do projeto, anotando pela necessidade da realização de audiência pública e da observação do quórum da maioria absoluta, em atendimento ao art.35, da Lei Orgânica do Município.

Pois bem.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria pode ser tratada pelo Poder Executivo.

Portanto, entendo que o presente não apresenta vícios formais a macular seu trâmite, desde que atendidas às observações atinentes à realização de prévia audiência pública e quanto ao quórum específico para aprovação.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

